

IICA
D10
520

IICA



*MANUAL PARA O
CONSULTOR DA
ACT-IICA/BR*

ESCRITÓRIO NO BRASIL



INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO BRASIL
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

*MANUAL PARA O
CONSULTOR DA
ACT-IICA/BR*

Brasília-DF, setembro de 1995

UNIDAD DE
DOCUMENTACION PARA
LA PREINVERSION

11CA
D10
520

00008041

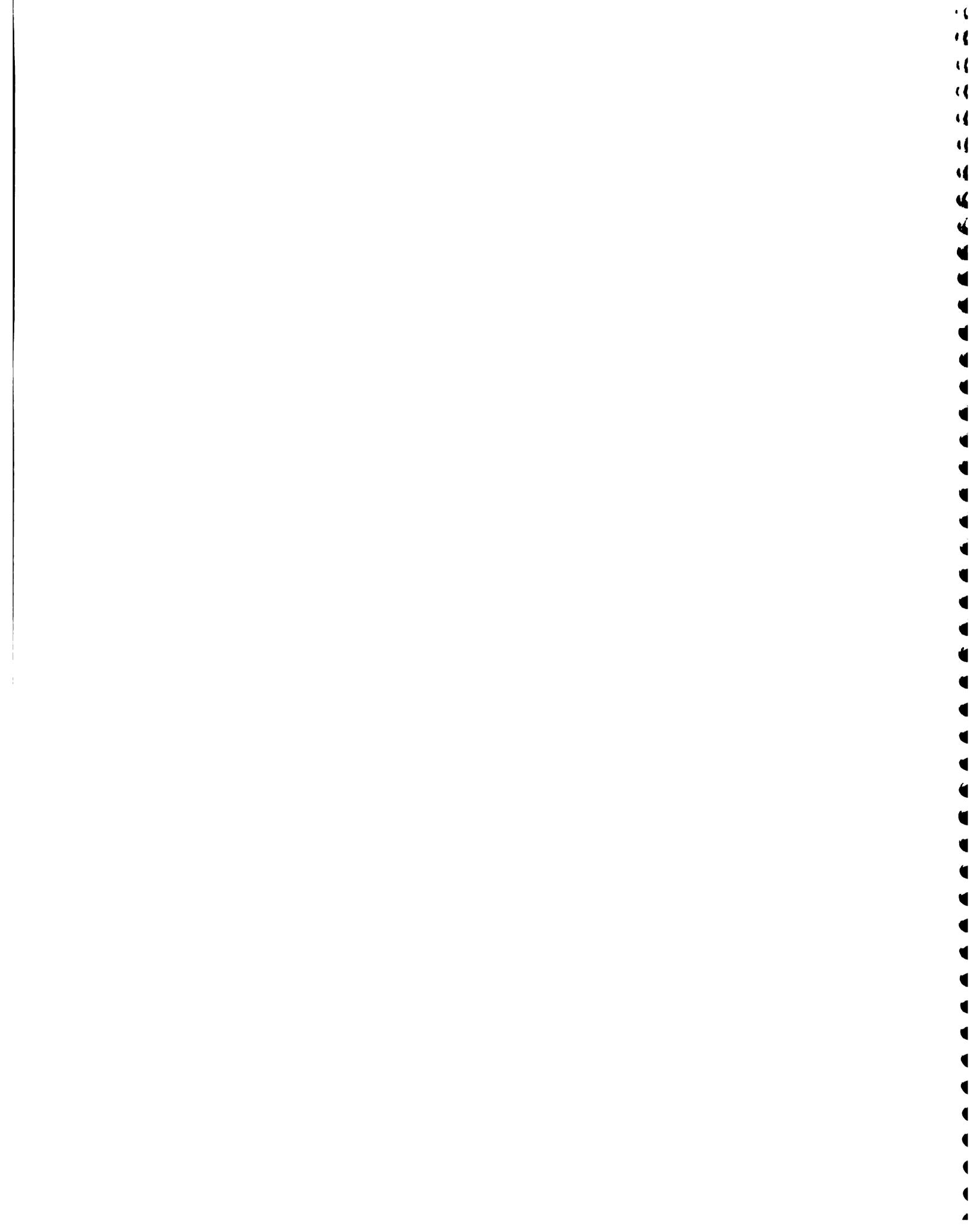


ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. CONSULTOR.....	05
2.1. Tipo.....	05
2.2. Condição.....	06
2.3. Limitações.....	06
3. CONTRATO.....	07
3.1. Caracterização dos Contratos.....	07
3.2. Normas de Contratação.....	08
3.3. Termo Aditivo.....	08
3.4. Termo de Rescisão Contratual.....	09
3.5. Documentação.....	09
3.6. Encaminhamento e Registro.....	11
4. REMUNERAÇÕES DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS.....	12
4.1. Prazos.....	12
4.2. Honorários.....	13
5. VIAGENS	13
5.1. Autorização de Viagem.....	13
5.2. Diárias.....	13
5.3. Transporte.....	14
6. BENEFÍCIOS.....	15
6.1. Importações.....	15
6.2. Seguro.....	16
6.2.1. Limitações.....	16



7. CLASSIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E BASE DE HONORÁRIOS DE CONSULTORIA.....	17
7.1. Categoria C-1.....	17
7.2. Categoria C-2.....	18
7.3. Categoria C-3.....	18
7.4. Categoria CN-1.....	19
7.5. Categoria CN-2.....	20
7.6. Categoria CN-3.....	20
ANEXOS.....	21



1. INTRODUÇÃO

A reestruturação da ACT no Brasil faz referência especial a importância e ao papel da consultoria contratada pelo IICA para ampliar sua capacidade de oferta de cooperação técnica de alto nível. Porém é indispensável que esse serviço seja bem administrado, afim de obter uma produtividade satisfatória para a demanda da entidade nacional beneficiária.

Este Manual ou Guia vem tratar da consultoria especializada que oferece a Agência de Cooperação Técnica do IICA, no Brasil. É um instrumento que surge com o propósito de contribuir a esclarecer e pautar os processos de consultoria que facilite ao consultor desenvolver um trabalho com qualidade.

O Manual de Consultoria foi elaborado com a participação dos profissionais envolvidos diretamente nesta atividade, cumprindo assim com a filosofia e prática da administração participativa, proposta como estratégia da reestruturação da ACT/BR.

Este manual apenas constitui uma contribuição inicial ao vasto campo da consultoria administrada pela ACT/BR. Porém é um instrumento que será revisado e aperfeiçoado continuamente, baseado na experiência e aprendizado que se derivem de sua aplicação.

2. CONSULTOR

2.1. Tipo

Para efeito deste manual, considera-se Consultoria todo trabalho intelectual contratado para atender uma situação específica e/ou resolver um problema que demanda esforço técnico-científico, tanto na ACT-BR quanto nos Convênios/Projetos de Cooperação Técnica.

A prestação de serviços intelectuais poderá ser contratada como pessoa física ou jurídica de direito privado. No caso de pessoa física existem dois tipos de contratos, a saber:

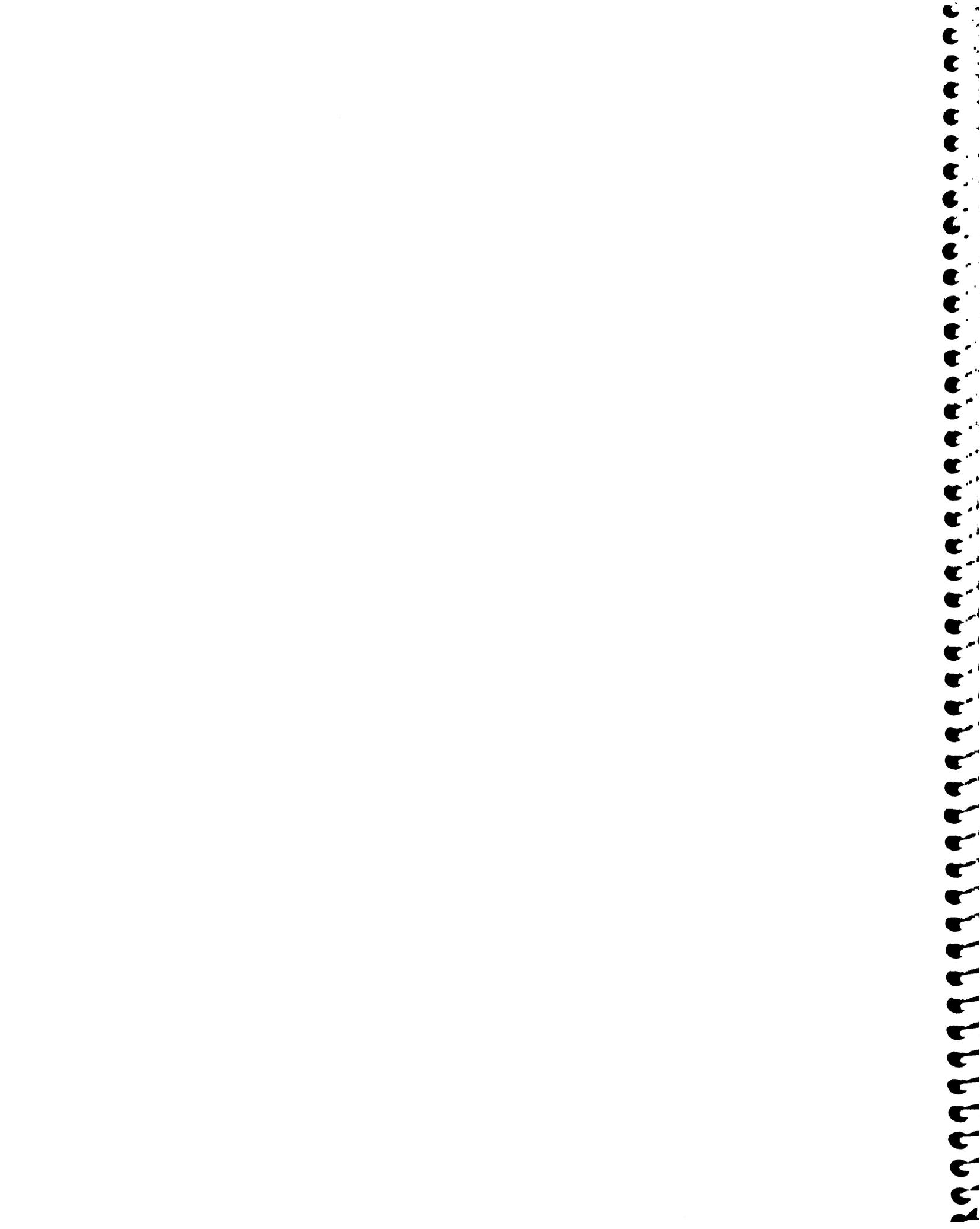
- a) Contrato de Consultoria ou serviço profissional especializado - tratam-se de serviços técnicos-científicos especializados que requer qualificação profissional de alto grau de especialização, cujos Termos de Referência prevêem produtos específicos.
- b) Contrato de Aquisição de Serviços ou Produtos - tratam-se dos serviços/produtos ocasionais e dirigidos a atingir um propósito definido.

Os consultores diferenciam-se para o nosso propósito em internacionais, nacionais e especiais.

Internacionais: são especialistas que se contratam fora do país onde prestarão seus serviços profissionais, incluindo a assessoria para mais de um país.

Nacionais: são contratados em seu próprio país para servir no mesmo país.

Especiais: contratados para missões Extraordinárias.



2.2. Condição

O Consultor deverá ser um profissional de alta qualificação acadêmica e ampla experiência profissional, contratado a título pessoal por um prazo determinado, para prestar serviços altamente especializados de caráter técnico-científico, diretamente ao Instituto ou para coadjuvar à execução de projetos de cooperação técnica.

O Consultor não será considerado membro do quadro de funcionários do Instituto, tendo em vista que sua relação com o mesmo estará determinada, quanto as obrigações, direitos e as atividades a desempenhar, termos estes especificados no respectivo contrato.

2.3. Limitações

1) Inerentes ao IICA:

O Consultor, durante a vigência do contrato não poderá exercer nenhum cargo público, a não ser que se enquadre nas exceções previstas nas normas, obedecida a condicionante, ou que estejam licenciados do serviço público sem remuneração.

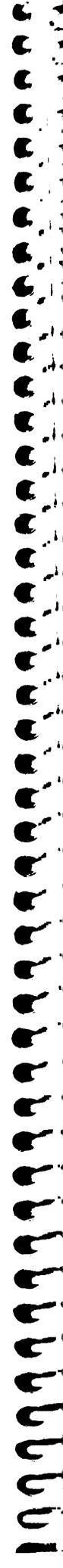
Nos casos de acumulação permitida, o contratado deverá firmar declaração de que existe compatibilidade de horário entre os serviços da consultoria e o serviço público.

2) Inerentes ao país:

O Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, prevê:

“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico*
- c) a de dois cargos privativos de médico”*



empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;”

“Art. 119. O servidor não pode exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.”

“Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.”

3. CONTRATO

3.1. Caracterização dos Contratos

As três modalidades de contrato são:

- a) Contrato de Consultoria de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos (Anexo I)
- b) Contrato de Consultoria de Pessoa Física (Anexo II)
- c) Contrato de aquisição de serviço ou produto derivado do serviço, sem vinculação trabalhista com o IICA.

A ACT-Brasil, sob o amparo do Acordo Básico, tem Contratos e Projetos com vários órgãos do Governo Federal e com vários Estados. Devido a esta abrangência temática do serviço requisitado, contrata-se serviços profissionais para desenvolver atividades especializadas, projetos e outros trabalhos com o intuito de cooperar com o desenvolvimento da agricultura brasileira.

Quando se faz necessária a contratação de um determinado profissional, precisa-se ter claro que todos os processos devem estar de acordo com as normas e regulamentos vigentes no Brasil e observar as disposições institucionais do IICA. (Ordem Executiva 7/92)



3.2. Normas de Contratação

- a) Será necessária a formalização do contrato de consultoria quando o montante da Consultoria ultrapassar a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Abaixo deste valor será autorizada a contratação de prestação de serviços por produto e por tempo determinado e a curto prazo.
- b) O contrato de consultoria não poderá ser por período continuado por mais de 1 ano e só poderá ter o contrato renovado por apenas uma única vez.
- c) Os Diretores da Sede Central e os Representantes estão autorizados a contratar consultores por períodos máximos de até 1 (um) ano.
- d) Os Diretores de Centros Regionais estão facultados a autorizar, em suas áreas de competência, por uma só vez, prorrogação de contratos até 1 (um) ano.
- e) Nos casos **b** e **c**, o Diretor correspondente completará a contratação, fazendo chegar os antecedentes de qualificação e funções ao Subdiretor Geral.
- f) Na Sede Central, o Subdiretor Geral está autorizado a prorrogar por uma só vez e até por 1 (um) ano mais, os contratos de consultoria já com prazo regulamentar esgotado.
- g) As prorrogações de contratos depois dos períodos indicados, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral.

3.3. Termo Aditivo

O Termo Aditivo (Anexo III), trata-se de um documento necessário para proceder a prorrogação de um Contrato, alterar valores de honorários ou quaisquer alterações que se facam necessárias no contrato original.



3.4. Termo de Rescisão Contratual

O Contrato poderá ser rescindido, por força maior de qualquer parte, desde que previamente comunicada à outra parte.

A parte responsável pela rescisão deverá encaminhar à Área de Recursos Humanos correspondência oficial, solicitando a rescisão, a mesma arcará com as despesas e devolução, caso tenham ocorridos, de pagamentos antecipados (diárias, passagens e honorários).

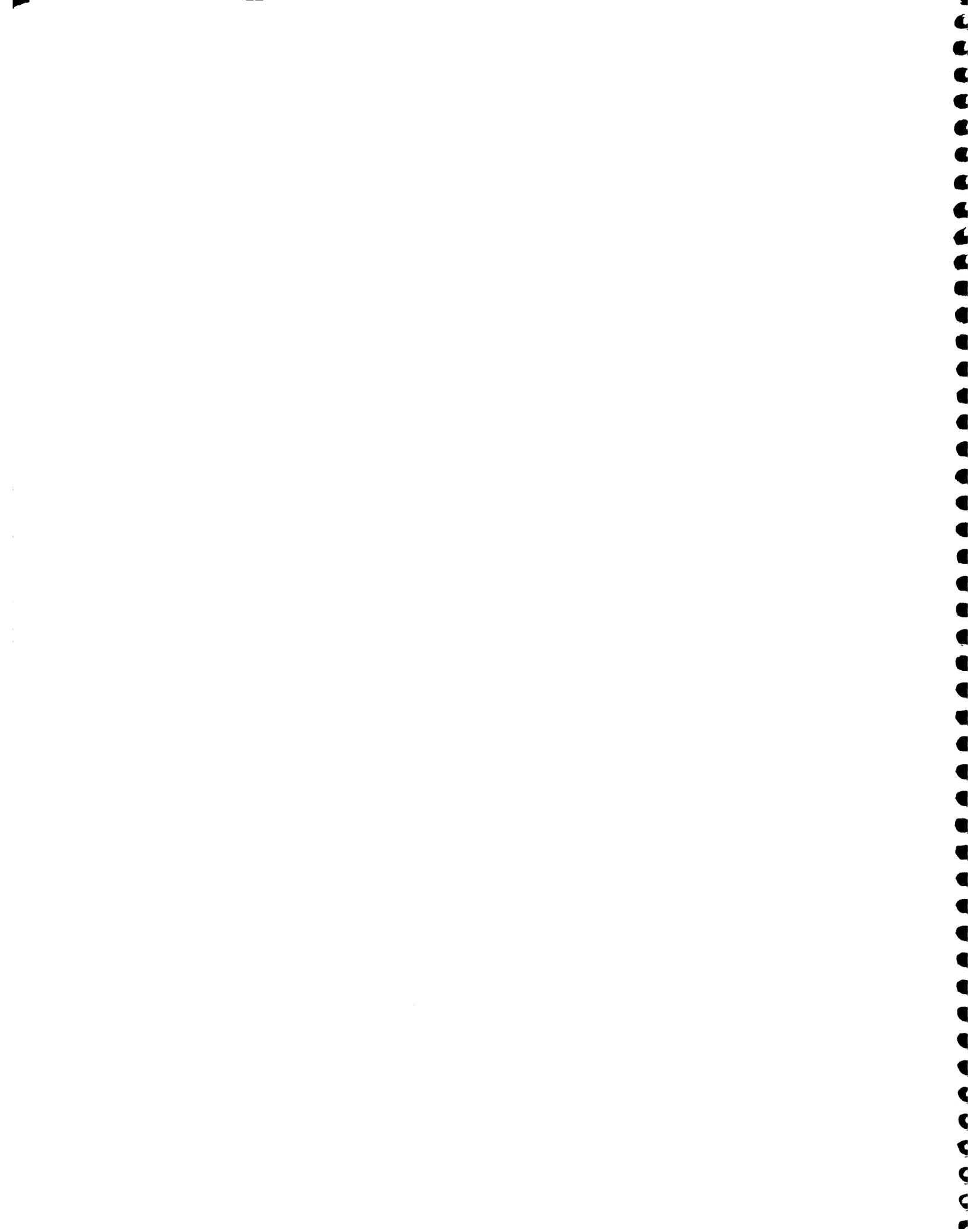
Através deste procedimento será feito um Termo de Rescisão Contratual (Anexo IV), assinado pelo Representante do IICA-ACT/BR e do Consultor, sendo necessária a anexação da carta que originou a rescisão.

3.5. Documentação

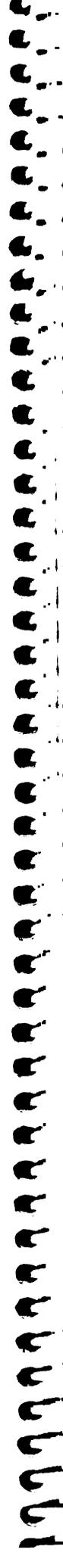
A instituição parceira ao solicitar uma contratação deverá observar o envio da documentação necessária, a esta Agência, para que o processo seja eficiente e eficaz.

Para processar a contratação de consultoria pela Área de Recursos Humanos, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos: (Anexo V - Fluxo de Processo de Contratação de Consultores)

- a) O responsável pela Coordenação da Unidade Técnica respectiva que requer a consultoria deverá solicitar autorização para contratação da consultoria, encaminhando à entidade financiadora do projeto ou à parceira nacional, correspondência anexando os termos do contrato e curriculum do consultor;
- b) após o recebimento da aprovação da consultoria, o responsável da Unidade despachará o processo inicial, constando: carta de solicitação à Área de Recursos Humanos, aprovação da entidade financiadora e/ou contraparte nacional, curriculum vitae e termos de referência;



- c) a Área de Recursos Humanos analisará o processo inicial, com a finalidade de verificar o processo, avaliar o curriculum e termos de referência para amparar o montante total dos honorários e emitir o contrato de consultoria, além de preencher parcialmente o formulário de seguro;
- d) a Área de Recursos Humanos montará o expediente com os documentos recebidos pelas Unidades e anexando o contrato de consultoria, cadastro e formulário de seguro;
- e) a Área de Recursos Humanos encaminhará o processo de contratação para obtenção do “Visto Bom” da Coordenação da Administração da Agência;
- f) o Administrador dará o “Visto Bom” no processo de contratação com base no Manual de Consultoria e Ordens Executivas relativas ao assunto;
- g) o Administrador encaminhará o processo de contratação para assinatura do Representante da Agência;
- h) o Representante assinará o contrato de consultoria e o formulário de seguro com base no “Visto Bom” do Administrador;
- i) o Representante despachará o processo para as providências cabíveis pela Área de Recursos Humanos;
- j) a Área de Recursos Humanos encaminhará o processo da contratação para o consultor para fins de assinaturas e preenchimento dos formulários de seguro e cadastro pessoal;
- k) o consultor preencherá e assinará os formulários de cadastro pessoal, seguro de saúde e vida, contrato de consultoria e termos de referência, de acordo com sua análise no processo e estando de acordo com a proposta de trabalho;



- l) o consultor ficará com uma via do contrato de consultoria, termos de referência e seguro de vida e devolverá o processo de contratação para a Área de Recursos Humanos arquivar e acompanhar.
- m) quando se tratar de consultoria de pessoa jurídica, será necessário informação da Inscrição no CGC/MF, Estatuto/Contrato Social (última alteração) e todos os dados pessoais do Representante Legal da Empresa.

3.6. Encaminhamento e Registro

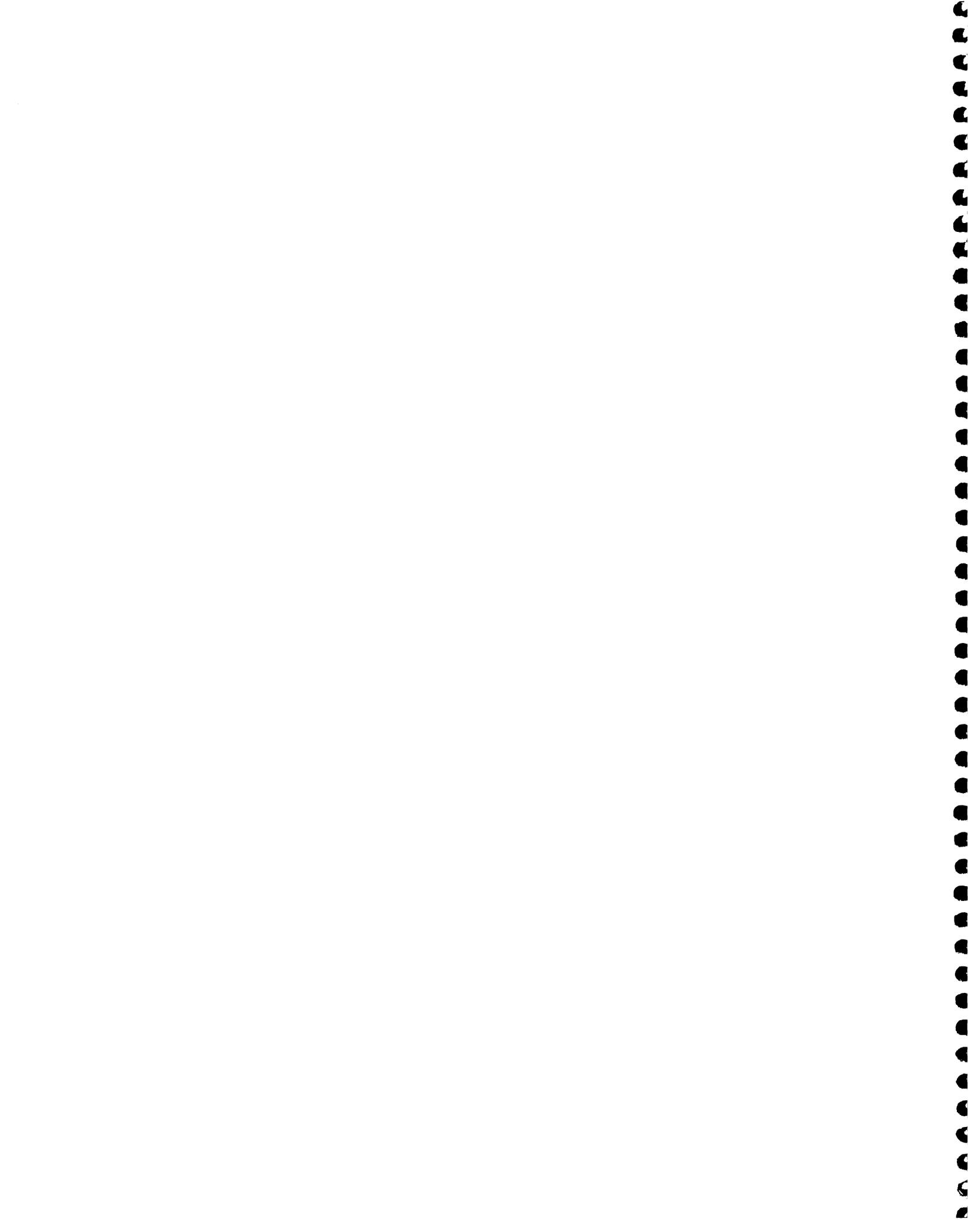
Solicitação de Contratação deverá ser feita pela Instituição nacional, responsável pelo Convênio em cada Estado ou Órgão conveniado (Anexo VI)

Não Objeção da Instituição de Financiamento é solicitada através do responsável designado pelo Projeto.

Termo de Referência trata-se de um documento onde deve constar as principais atividades a serem desenvolvidas no trabalho de consultoria, o período de sua contratação, o valor a ser pago e forma de pagamento. (Anexo VII).

Curriculum Vitae deverá conter indispensavelmente os dados pessoais, inclusive: inscrição no CPF/MF, data de nascimento e informações da conta bancária, formação acadêmica e sua trajetória profissional. O mesmo deverá ser enviado apenas na primeira contratação, salvo em casos excepcionais, como atualizações, extravios etc.

Ficha Cadastral: A ficha cadastral tem por objetivo manter os dados do consultor atualizados no Sistema de Consultoria, na ficha, além de constar dados pessoais atualizados, deverá constar dados bancários. Esta ficha elimina o envio do curriculum, caso o consultor já tenha prestado seus serviços a esta Agência anteriormente. (Anexo VIII)



4. REMUNERAÇÕES DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS

4.1. Prazos

- a) Pagamento de Pessoa Jurídica: o formulário de Solicitação de Bens e Serviços, deverá ser apresentado a ACT-BR, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, no mínimo até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o pagamento.
- b) Pagamento de Pessoa Física: o formulário de Solicitação de Pagamento, deverá ser apresentado a ACT-BR, no mínimo, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o pagamento.
- a) Pagamentos mensais: serão feitos até o quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.
- b) Pagamentos com condições prévias (entrega de relatórios): serão efetuados após solicitação oficial do técnico de enlace ou coordenador do IICA informando o recebimento do referido relatório e autorizando o pagamento.
- c) Pagamentos de parcelas finais: serão efetuados após o envio do relatório final ou produto, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo supervisor dos trabalhos. Os relatórios finais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após término do contrato.
- d) Adiantamentos: serão efetuados após a assinatura do contrato, pelo Consultor/Contratado, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis. Para tanto, a Solicitação de Pagamento ou a Solicitação de Bens e Serviços (anexar nota fiscal ou fatura), deverá seguir junto com o contrato assinado.



4.2. Honorários

Os montantes destinados ao pagamento de honorários deverão ser especificados considerando a retenção do Imposto de Renda a ser recolhido pelo IICA obrigatoriamente.

Os honorários dos consultores que se designarem como regionais, por serem financiados com recursos externos à ACT-BR, serão pagos em moeda estrangeira, portanto não obriga à ACT-BR a reter o Imposto de Renda.

5. VIAGENS

5.1. Autorização de Viagem

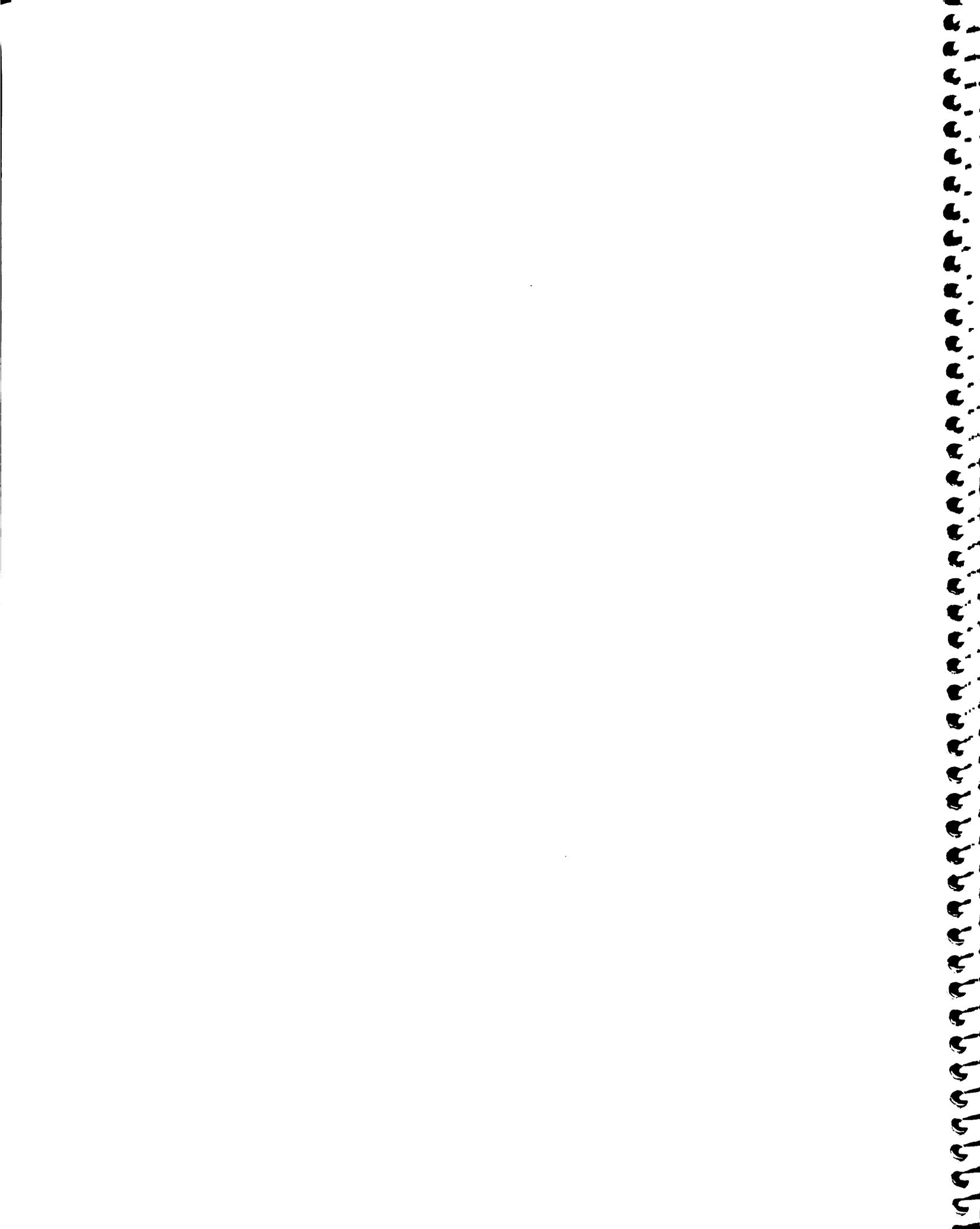
As solicitações de viagens deverão ser requisitadas através do formulário "Tramites de Pagamento de Passagens, Diárias e Honorários" (Anexo IX), devidamente assinada pelo responsável ou Coordenador do Contrato/Projeto, ou pelo Coordenador das Áreas Técnicas de Concentração, conforme o caso.

As requisições deverão ser providenciadas em tempo hábil para realização da viagem e conseqüente pagamento das diárias devidas

Em caso de viagens que não estejam relacionadas com a consultoria realizada, o consultor deverá comunicar oficialmente à Agência o período e local de permanência.

5.2. Diárias

O Consultor/Contratado receberá diárias conforme a tabela vigente no Instituto, quando necessitar deslocar-se para desenvolver atividades fora da sua sede de trabalho e desde que estejam acordadas e previamente autorizadas.



As diárias serão pagas em estreita observância à Tabela de Diárias vigente na ACT/BR para movimentação dentro do país e a tabela do IICA para o exterior. Em nenhum caso o valor da diária poderá ser superior ao estipulado naquela tabela.

As diárias serão calculadas de acordo com o local de pernoite, mesmo que a bagagem permaneça no local da diária mais alta.

Quando o consultor necessitar deslocar-se de sua cidade de origem para desenvolver seu trabalho, fará jus ao pagamento de diárias, desde que acordado previamente e constar nos termos de referência.

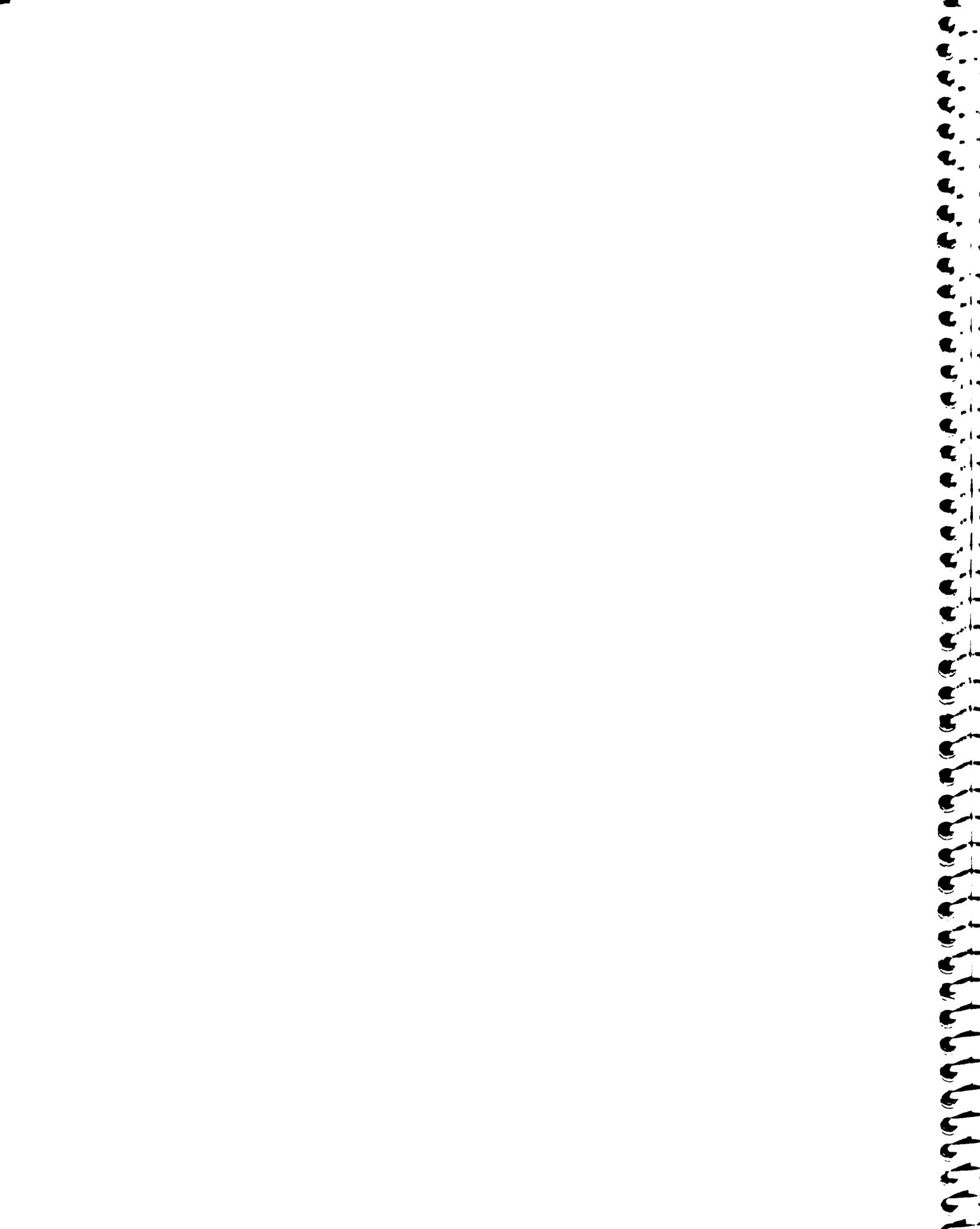
Para o consultor internacional, se a viagem ultrapassar 30 (trinta) dias, o mesmo receberá durante os primeiros 30 (trinta) dias diárias completas, a partir do 31^o (trigésimo primeiro) dia, receberá 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a diária.

Os consultores deverão prestar contas no formulário "Prestação de Contas" (Anexo X), após a realização da viagem, devolvendo a esta Agência o bilhete aéreo utilizado. As próximas viagens só serão autorizadas mediante prestação de contas da viagem anterior.

Nas condições especiais que se autorize o pagamento de gastos reais durante uma viagem de trabalho, o consultor deverá prestar contas dos gastos ocorridos apresentando os comprovantes de despesas, originais e sem rasura. Caso o consultor apresente somente o comprovante de hospedagem, lhe será pago, além do reembolso, 40% (quarenta por cento) do valor da diária para completar o custo total da viagem.

5.3. Transporte

Todos os consultores internacionais terão direito a uma passagem aérea, de ida e volta, pela via mais direta e econômica, do lugar de sua residência a sede de trabalho. Caso o consultor não utilize de tal direito, isto não reverterá em vantagem pecuniária.



Nas viagens de trabalho deverá ser utilizado meio de transporte público. As viagens de avião serão em classe econômica.

Quando autorizada uma viagem por meio de transporte terrestre, o reembolso do valor gasto será o valor real comprovado através de nota fiscal/fatura, não podendo ultrapassar o valor correspondente a uma viagem aérea.

Se requerido, será concedido um adiantamento para efeito dos deslocamentos por via terrestre, calculado com base na tabela de quilômetro rodado do IICA. Neste caso, o consultor deverá prestar contas dos gastos ocorridos apresentando os comprovantes de despesas, originais e sem rasuras.

Para as viagens terrestres em que se utilize veículo próprio, a despesa será reembolsada contra apresentação da prestação de contas. Caso o consultor não apresente os comprovantes de gasto o reembolso será com base na tabela de quilômetro rodado do IICA, verificada a distância percorrida.

6. BENEFÍCIOS

6.1. Importação

O consultor internacional gozará de privilégio de importação de veículos e outros bens desde que sua contratação seja maior que 1 (um) ano.

O prazo para importação será de 6 (seis) meses, considerados à partir da data de chegada do Consultor no Brasil. O mesmo deverá ainda, possuir visto oficial de entrada e carteira de identidade emitida pelo Ministério das Relações Exteriores.



6.2. Seguro

Cada consultor que a ACT-Brasil contratar estará assegurado por um Seguro de Saúde e Hospitalização no valor de US\$ 2,000.00 e um Seguro de Vida no valor de US\$ 25,000.00.

Todo consultor ao assinar o Contrato de Consultoria, deverá preencher todos os dados e assinar o formulário de Seguro (Anexo XI).

6.2.1. Limitações

O valor reembolsado ao consultor, mediante apresentação de comprovantes com gastos médicos, será de até US\$ 2,000.00 (dois mil dólares).

Os consultores com mais de 65 anos não poderão usufruir deste benefício.

O seguro de consultores não cobre exames oftalmológicos e odontológicos.



7. CLASSIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E BASE DE HONORÁRIOS DE CONSULTORIA

As classificações dos consultores nacionais e internacionais do IICA, qualquer que seja a fonte de financiamento, efetua-se com base nos antecedentes acadêmicos, experiência profissional e os requisitos do tipo de trabalho por realizar para o Instituto.

Com referência aos consultores especiais, cujos os honorários ultrapassem a tabela especificada neste manual, (Anexo XII), deverá constar cláusula especial no contrato justificando a consultoria.

As categorias de consultores internacionais e nacionais para efeito de cálculo de honorários dividem-se em três, conforme especificado abaixo:

7.1. Categoria C-1 (Consultoria Internacional)

Esta categoria compreende os profissionais com sólida formação acadêmica e experiência profissional que lhes permitem participar da preparação de estudos concretos em seu campo de especialização e que possam dar assessoramento a nível gerencial médio.

a) Requisito básico:

Título universitário na profissão, com estudo de pós-graduação, preferencialmente mestrado ou equivalente

b) Experiência:

Mínimo cinco anos de experiência profissional no campo de sua especialização e sem possuir o doutorado, se requer pelo menos três anos de experiência profissional no seu campo de atuação.



c) Produção técnica:

O consultor deve contar com trabalhos publicados em sua área de especialização.

7.2. Categoria C-2 (Consultoria Internacional)

Esta categoria compreende profissionais com uma sólida formação acadêmica e ampla experiência profissional no campo específico na qual lhes reconhecem idoneidade ou “expertes” a nível nacional e internacional.

a) Requisito básico:

Títulos universitários com estudo de pós-graduação, preferencialmente a nível de doutorado ou equivalente.

b) Experiência:

Mínimo sete anos de experiência de trabalho em sua disciplina. Deve ter capacidade de reunir-se e tratar com pessoas de todos os níveis em conferências e reuniões formais e informais. Assim mesmo deve ter a capacidade necessária para gerar relatórios e expressar-se com clareza.

c) Produção técnica:

Ter realizado atividades no plano internacional e contar com publicações próprias, reconhecidas e de utilidade no seu campo de especialização.

7.3. Categoria C-3 (Consultoria Internacional)

Inclui profissionais com uma sólida formação acadêmica e uma ampla experiência profissional em instituições nacionais reconhecidas, e que gozam de um alto prestígio no plano internacional.



a) **Requisito básico:**

Título universitário com estudos de pós-graduação, a nível de doutorado e preferencialmente com pós-doutorado ou equivalente.

b) **Experiência**

Em geral se requer um mínimo de doze anos de experiência profissional dentro da especialização. Os anos de experiência devem referir-se a uma profissão ou especialização relevante ao tema e aos produtos esperados da consultoria. Deve ter capacidade de reunir-se e tratar eficazmente com pessoal de alto nível em conferências e reuniões formais e informais. Assim mesmo deve ter capacidade para gerar informes e expressar-se com clareza.

c) **Produção técnica:**

Deve contar com acervo de publicações (normativas, técnicas e operacionais) relevantes na área de sua competência.

7.4. Categoria CN-1 (Consultoria Nacional)

a) **Requisito básico:**

Título universitário na profissão pertinente ou um título universitário não especializado na profissão correspondente, adicionando três anos de experiência no campo da atuação.

b) **Experiência:**

Ter no mínimo três anos de experiência no campo de atuação ou no caso de possuir título universitário não especializado na profissão pertinente, possuir quatro anos de experiência no campo da especialização.



c) Produção técnica:

O consultor deve contar com trabalhos publicados em sua área de especialização.

7.5. Categoria CN-2 (Consultoria Nacional)

a) Requisito básico:

Título universitário de estudos superiores com especialização no campo de trabalho para o qual está designado pelo Instituto ou um doutorado na profissão, com quatro anos de experiência de trabalho pertinente.

b) Experiência:

No mínimo sete anos de experiência na área pertinente, compatível com o serviço que se demanda.

c) Produção técnica:

Ter realizado atividades no plano internacional e contar com publicações próprias reconhecidas e de utilidade no seu campo de especialização.

7.6. Categoria CN-3 (Consultoria Nacional)

a) Requisito básico:

Título universitário na profissão relevante ou um título universitário não correspondente a profissão desejada, junto com um mínimo de 50% dos requisitos de experiência assinalados no parágrafo a seguir no campo especializado, ou um título universitário superior com especialização na profissão pertinente na experiência que se indica o parágrafo a seguir, ou o título universitário máximo(doutorado) com especialização no campo pertinente, junto com a experiência assinalada no

b) Experiência:

No mínimo doze anos de experiência relevante. Os anos de experiência podem reduzir para quem tenha cursado estudos de pós-doutorado.

c) Produção técnica:

Deve contar com acervo de publicações (normativas, técnicas e operacionais) relevantes na área de sua competência.



ANEXOS



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Nº/.....
(PESSOA JURÍDICA)

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, situado no SHIS, QI 05, Conjunto 09, Bloco D, Comércio Local - Lago Sul, Brasília-DF, doravante denominado IICA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Páez, em seu caráter de Representante do IICA no Brasil, e a, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede e foro na cidade de, sito ao, neste ato representada pelo Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF/MF Nº, residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

DECLARAÇÃO

1. O IICA declara:

- a. Que o presente Contrato de Prestação de Serviços é efetuado para que sejam cumpridos os termos de referência anexo que formam parte integrante deste Contrato, no qual deverá constar a assinatura da CONTRATADA;
- b. Que em virtude das características e qualidades profissionais informadas pela CONTRATADA, decidiu encomendar-lhe os trabalhos especificados neste Contrato.
- c. O presente Contrato tem por finalidade o cumprimento, pela CONTRATADA, dos termos de referência, em anexo que formam parte integrante deste Contrato.

2. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações proporcionadas ao IICA sobre suas qualificações de pessoa jurídica de direito privado e trajetória profissional, são corretas.
- b. Que conhece plenamente os Termos de Referência do trabalho encomendado neste Contrato e que se considera apto para realizá-lo.



c. Que em virtude deste Contrato se compromete a cumprir com os regulamentos e disposições do IICA no que se aplica a sua categoria de CONTRATADA.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Das atividades:

A CONTRATADA se compromete a prestar seus serviços profissionais para realizar as atividades previstas nos termos de referência, anexos ao presente Contrato.

2. Do prazo para entrega do Relatório final:

O Relatório final dos trabalhos ora sendo contratados, deverá ser entregue à Representação, até trinta dias após o término do contrato.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO IICA

1. Dos Custos do Contrato

O Instituto pagará a CONTRATADA, pelos serviços estipulados neste contrato, a quantia de (.....) na forma estabelecida na condição de pagamento deste contrato e mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Condição de Pagamento:

A CONTRATADA receberá o valor acordado conforme especificado abaixo:

1ª parcela -

2ª parcela

Par.Final - a data estabelecida para o pagamento será até o quinto dia útil subsequente a apresentação e aprovação do Relatório Final.



QUARTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de _____ de _____ até _____ de _____.

QUINTA: DA SUPERVISÃO

A supervisão, o acompanhamento dos serviços de consultoria e aprovação do Relatório Final, objeto deste Contrato, está a cargo _____.

SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

1. O IICA poderá utilizar livremente qualquer contribuição científica feita pela CONTRATADA na execução deste Contrato, assim como publicar o resultado do trabalho, sem pagamento de direitos autorais.
2. Para publicação, por parte da CONTRATADA, de qualquer informação obtida através da execução deste Contrato, é necessária autorização prévia formal do IICA

SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que serão considerados incompatíveis com seus termos qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica ou de qualquer outra natureza, entre o CONTRATADA e o IICA regendo-se os serviços pactuados mediante este Contrato pelas normas da Legislação Civil, Administrativa, Tributária e Previdenciária aplicáveis a prestação de serviços.

OITAVA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, por força maior de qualquer parte, desde que previamente comunicada à outra parte.

A parte responsável pela rescisão arcará com as despesas e devolução, caso tenham ocorridos, de pagamentos antecipados (diárias, passagens e honorários).

NONA: DO FORO

Fica eleito o foro de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir eventuais d vidas originadas pelo presente Contrato.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presena das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Bras lia, de de 19.....

Representante do IICA no Brasil

(Nome do Representante da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Fonte de Financiamento)

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA Nº/.... (PESSOA FÍSICA)

Contrato de prestação de serviços profissionais de Consultoria que entre si fazem o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, situado no SHIS, QI 05, conjunto 09, Bloco D, Comércio Local - Lago Sul, Brasília-DF, doravante denominado IICA, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO PÁEZ, em seu caráter de Representante do IICA no Brasil, e o Sr., brasileiro, portador da carteira de identidade Nº, SSP/.., e do CPF Nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, doravante denominado CONSULTOR, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

DECLARAÇÃO

1. O IICA declara:

- a. Que o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria é efetuado para que sejam cumpridos os termos de referência, em anexo, que formam parte integrante deste Contrato, no qual deverá constar a assinatura do consultor;
- b. Que em virtude das características e qualidades profissionais de Consultor decidiu encomendar-lhe os trabalhos especificados neste Contrato.
- c. O presente Contrato tem por finalidade atender as atividades do projeto

2. O CONSULTOR declara:

- a. Que as informações proporcionadas ao IICA sobre suas qualificações de pessoa física e trajetória profissional, são corretas.
- b. Que conhece plenamente os Termos de Referência do trabalho de Consultoria encomendado neste Contrato e que se considera apto para realizá-lo.
- c. Que em virtude deste Contrato se compromete a cumprir com os regulamentos e disposições do IICA no que se aplica a sua categoria de consultor.
- d. Que não exerce e não virá a exercer, durante a vigência deste contrato qualquer cargo público salvo as exceções previstas em lei;



CLÁUSULAS

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo o cumprimento, pelo CONSULTOR, dos termos de referência, em anexo que formam parte integrante deste Contrato.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

1. Das atividades:

O CONSULTOR se compromete a prestar seus serviços profissionais, para realizar as atividades previstas nos termos de referência anexos ao presente Contrato.

2. Do prazo para entrega do Relatório final:

O Relatório final dos trabalhos ora sendo contratados, deverá ser entregue ao IICA, até trinta dias após o término do contrato.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IICA

1. Da movimentação:

a. Em caso de viagens, por cada noite passada fora do local de sua residência, o IICA pagará ao CONSULTOR, quantias sob o conceito de diárias (o que também inclui eventuais gastos com táxis, alimentação, hospedagem e outras despesas), utilizando-se da tabela oficial do IICA que estiver sendo praticada no período.

b. As despesas do CONSULTOR com as passagens aéreas referentes ao presente Contrato serão custeadas pelo IICA, com recursos do Convênio ou outra fonte de financiamento em que o consultor estiver prestando os serviços de consultoria.

2. Do seguro:

Durante a vigência do presente Contrato, se o CONSULTOR reunir os requisitos de asseguração, ficará coberto por um seguro de saúde e Hospitalização, bem como um seguro de vida no valor de US\$ 2.000.00 e um Seguro de Morte Acidental de US\$ 25.000.00.

3. Dos Honorários:

O Instituto pagará ao consultor, por conceito de honorários pelos serviços estipulados neste contrato, a quantia de (.....), na forma abaixo especificada, ficando os mesmos

QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de .. de até o dia .. de de 19...

QUINTA - DA SUPERVISÃO

A supervisão, o acompanhamento dos serviços de consultoria e aprovação do Relatório final, objeto deste Contrato, está a cargo do

SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

1. O IICA poderá utilizar livremente qualquer contribuição científica feita pelo CONSULTOR na execução deste Contrato, assim como publicar o resultado do trabalho, sem pagamento de direitos autorais.
2. Para publicação, por parte do CONSULTOR, de qualquer informação obtida através da execução deste Contrato, é necessária autorização prévia formal do IICA.

SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido que serão considerados incompatíveis com seus termos qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica ou de qualquer outra natureza, entre o CONSULTOR e o IICA regendo-se os serviços pactuados mediante este Contrato pelas normas da Legislação Civil, Administrativa, Tributária e Previdenciária aplicáveis a prestação de serviços autônomos.

OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, por força maior de qualquer parte, desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

A parte responsável pela rescisão arcará com as despesas e devolução, caso tenham ocorridos, de pagamentos antecipados (diárias, passagens e honorários).



NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

Estando assim justos e contratados, firmamos o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília-DF, ____ de ____ de 19__

REPRESENTANTE DO IICA NO BRASIL

(Nome do Consultor)
(Fonte de Financiamento)

TESTEMUNHAS



ANEXO III

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA Nº/....

Termo Aditivo de prestação de serviços profissionais de Consultoria que entre si fazem o Instituto interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, situado no SHIS, QI 05, conjunto 09, Bloco D, Comércio Local - Lago Sul, Brasília-DF, doravante denominado IICA, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO PÁEZ, em seu caráter de Representante do IICA no Brasil, e o Sr., brasileiro, portador da carteira de identidade Nº, SSP/.., e do CPF Nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, doravante denominado CONSULTOR, celebram o presente Termo Aditivo mediante as seguintes declarações e cláusulas:

CLÁUSULAS

- PRIMEIRA:** O valor dos honorários do presente Termo Aditivo é de (.....) na forma abaixo especificada, ficando os mesmos condicionados a disponibilidade financeira do Convênio.
- SEGUNDA:** Fica o referido contrato prorrogado até de de
- TERCEIRA:** Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e declarações do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Estando assim justos e contratados, firmamos o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 19__

REPRESENTANTE DO IICA NO BRASIL

(Nome do Consultor)
(Fonte de Financiamento)

TESTEMUNHAS



ANEXO IV

**TERMO RECISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA Nº/**

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, situado no SHIS, QI 05, conjunto 09, Bloco D, Comércio Local - Lago Sul, Brasília-DF, doravante denominado IICA, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO PÁEZ, em seu caráter de Representante do IICA no Brasil, e o Sr., brasileiro, portador da carteira de identidade Nº, SSP/., e do CPF Nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, doravante denominada CONSULTORA, resolveram rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

CLÁUSULA

PRIMEIRA: Fica rescindido o contrato de consultoria nº/.... assinado em de de, por solicitação do

Estando assim justos e contratados, firmamos o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 19 ____

REPRESENTANTE DO IICA NO BRASIL

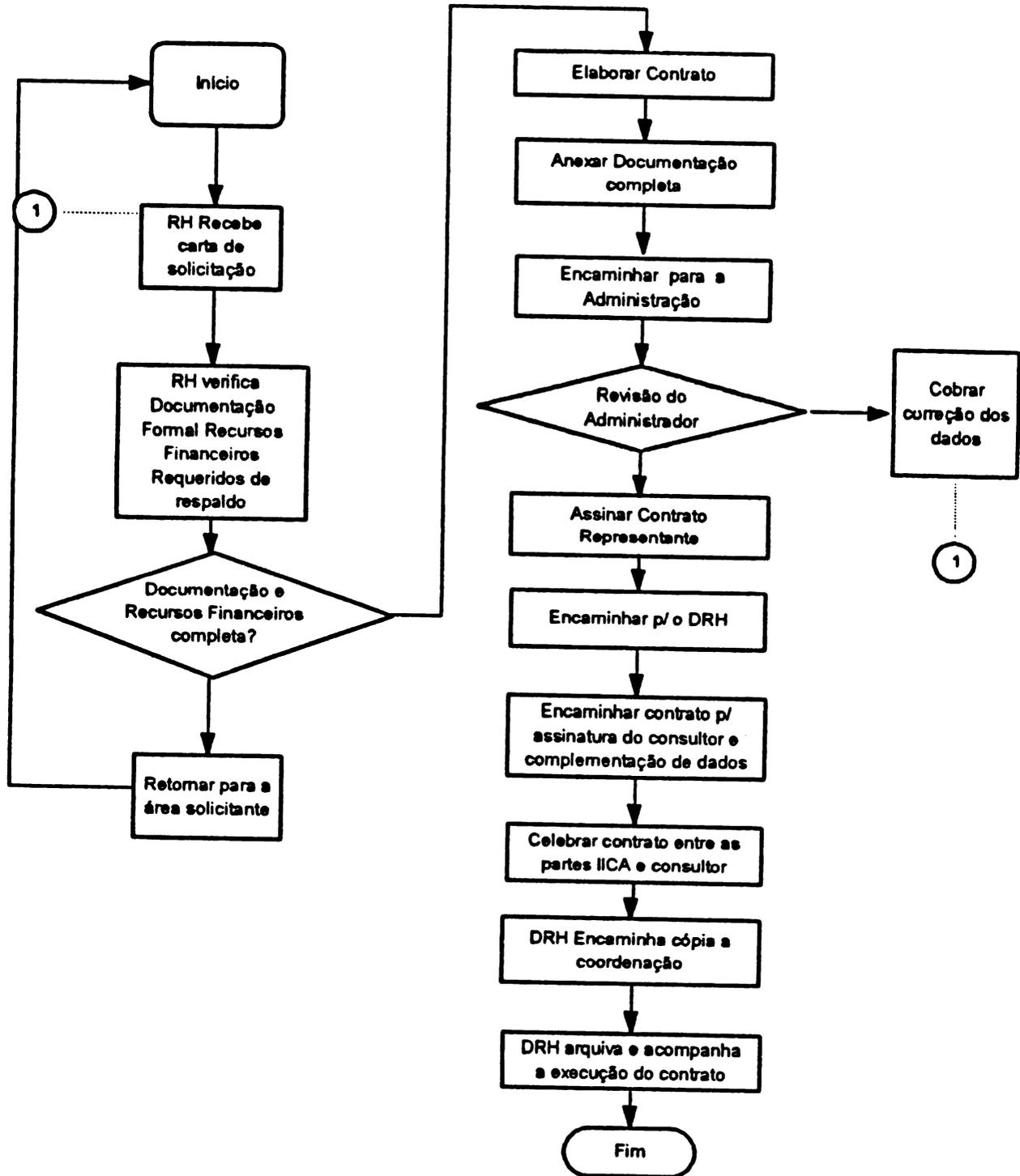
(Nome do Consultor)
(Fonte de Financiamento)

TESTEMUNHAS



ANEXO V

FLUXOGRAMA - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA



ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Ao
Departamento de Recursos Humanos
IICA-ACT/BR
Brasília-DF

Prezados Senhores,

Solicitamos-lhes a gentileza de providenciar a contratação do Senhor (a) _____ o (a) qual estará prestando seus serviços profissionais de consultoria ao Convênio _____, no período de ____ de _____ até ____ de _____ de 19 ____.

Informamos-lhes que o Contrato do Consultor acima especificado deverá ser de _____ (_____), pagos da seguinte forma:
(especificar a forma de pagamento)

Para tanto, estamos enviando-lhes os documentos que se fazem necessários para os trâmites de contratação.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.



ANEXO VII

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO BRASIL

CONVÊNIO: _____

A. TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Título:

2. Responsável:

3. Sede de Trabalho:

4. Vigência do Contrato:

5. Objetivo:

6. Deveres e Responsabilidades:

7. Valor Contratual:

8. Forma de Pagamento:

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL REQUERIDA

ANEXO VIII

FICHA CADASTRAL DO CONSULTOR

DADOS PESSOAIS:

Nome _____ Data de Nascimento: _____

Carteira de Identidade: _____ C.P.F./MF: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Banco: _____ Agência Nº _____ Conta-Corrente: _____

ENDEREÇO:

Rua: _____ Bairro: _____

Cidade/Estado: _____ Cx. Postal Nº _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Grau de Formação(curso): _____

Especialização: _____

Outros Cursos Relevantes: _____

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO IICA

Consultor Nacional [] Consultor Internacional []

Contrato Nº _____ Nº Provedor: _____

Data de Início: ___/___/___ Data de Término: ___/___/___

Área de Concentração: _____ Projeto: _____

Sede: _____ OCT: _____

Valor Total do Contrato: _____ Moeda: _____

Condições Especiais: _____

ANEXO X

IICA

Agência de Cooperação
Técnica no Brasil

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROPÓSITO DA VIAGEM:			
DATA	DE (Cidade de Origem)	PARA (Cidade Destino)	Nº DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA/PTA



ANEXO XI - FORMULÁRIO DE SEGURO

IICA

Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

Solicitação de Asseguramento para Consultores e Participantes em Reuniões, Seminários e Estagiários

Nome	1º sobrenome	2º sobrenome

Tipo de Assegurado: (Marque com um X o tipo correspondente)

Consultor Local	<input type="checkbox"/>	Seminário	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>
Consultor Internacional	<input type="checkbox"/>	Estagiário	<input type="checkbox"/>		

Informação geral: (Por favor, para as datas, escreva o nome do mês. Ex.: (01/JANEIRO/1991))

1. Data de nascimento		5. Sede de Trabalho (Destino)	
2. Sexo(Masc. o Femim.)		6. Data Inicial contrato	
3. País de Nacionalidade		7. Data Final contrato	
4. País de Contratação		8. Código de operativo	

9. Data inicial asseguramento		Nota: Deve incluir, dentro das datas de asseguramento os dias de transporte que
10. Data final asseguramento		requerirá o assegurado para deslocar-se de uma sede a outra

SEGUROS E COBERTURAS DE CURTO PRAZO
 Seguro de Saúde: Cobre gastos médicos, hospitalares, farmacêuticos e de laboratório, não utílimos. Não cobre: gastos oftalmológicos e odontológicos
 Seguro de Morte: Acidental e Desembarceamento: Montante assegurado de US\$ 25,000.00
 Seguro de Vida: Montante assegurado de US\$ 2,000.00

OBSERVAÇÕES
 1. O seguro cobre o período do evento (consulta, reunião, seminário, estágio etc) e os dias necessários necessários para o deslocamento do participante
 2. No caso de ser necessário o IICA fará efetiva as coberturas do momento assegurado para fazer frente aos gastos em que ocorre e o participante entregue-se-á aos beneficiários contingentes
 3. De acordo com os termos das pólizas dos seguros de curto prazo. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR À PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS

BENEFICIÁRIOS: 1. Beneficiário direto: IICA 2. Beneficiários contingentes:

1. Nome:	Porcentagem:	Parentesco:
Endereço:		
2. Nome:	Porcentagem:	Parentesco:
Endereço:		
3. Nome:	Porcentagem:	Parentesco:
Endereço:		

Data
Nome e Assinatura do Representante
Assinatura do Consultor

Favor preencher o formulário à máquina ou com letra de forma A enviado ao fim de alguma informação solicitada neste formulário, assim como ao atendimento desta solicitação de asseguramento. Uma vez devidamente preenchido este formulário, favor remeter à Direção de Recursos Humanos-Divisão de Benefícios e Remunerações

ANEXO XII

TABELA DE HONORÁRIOS

CONSULTORES INTERNACIONAIS		
CATEGORIA	HONORÁRIO/DIA MÍNIMO (US\$)	HONORÁRIO/DIA MÁXIMO (US\$)
C1	120.00	180.00
C2	160.00	220.00
C3	200.00	250.00

CONSULTORES NACIONAIS		
CATEGORIA	HONORÁRIO/DIA MÍNIMO (US\$)	HONORÁRIO/DIA MÁXIMO (US\$)
CN-1	111.00	139.00
CN-2	147.00	183.00
CN-3	193.00	241.00



